



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



RESOLUÇÃO N.º 01/00 DA CÂMARA DE EXTENSÃO
(Aprovada pelo Conselho Universitário em 11/05/2000)

*Estabelece Normas para Concessão
de Bolsas de Apoio Acadêmico
(antiga Bolsa de Trabalho)*

Considerando-se a necessidade de regulamentar o exercício de atividades de apoio logístico pelos alunos de graduação da UENF, a Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários acerca das normas de concessão de Bolsas de Apoio Acadêmico, estabelece:

DAS BOLSAS DE APOIO ACADÊMICO

Art. 1º - Com o objetivo de proporcionar apoio logístico às atividades de ensino, pesquisa e de extensão, poderão ser concedidas bolsas de apoio acadêmico a estudantes de graduação, para a execução de tarefas de ordem geral na UENF, dentro da disponibilidade de tempo do estudante e dos recursos financeiros da UENF/FENORTE.

Art. 2º - Durante a vigência da bolsa, o aluno será supervisionado por um professor ou responsável q determinará e acompanhará a realização das tarefas do bolsista.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º - O bolsista exercerá suas tarefas, com dedicação de 12 (doze) horas semanais.

Art. 4º - O bolsista deverá perfazer um mínimo de 16 (dezesseis) créditos, obter coeficiente de rendimento mínimo de 6,0 e ter no máximo uma reprovação em uma disciplina por semestre letivo.

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º - A cada 6 (seis) meses, o bolsista deverá apresentar à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários um relatório de suas atividades, acompanhado de parecer do professor ou responsável por suas tarefas e do extrato escolar relativo ao último semestre letivo.

Art. 6º - Por insuficiência de desempenho acadêmico ou nas tarefas que lhe foram determinadas, a Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, poderá solicitar o cancelamento da bolsa.

Parágrafo Único - O aluno que tiver sua bolsa cancelada só poderá solicitar nova bolsa após transcorrido um período mínimo de 6 (seis) meses.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



DA SELEÇÃO

Art. 7º - São elegíveis para a Bolsa de Apoio Acadêmico, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UENF.

Art. 8º - A solicitação de Bolsa de Apoio Acadêmico deverá ser feita junto ao Serviço Social da UENF, o qual efetuará um levantamento das condições sócio-econômicas dos candidatos, classificando-os segundo critérios de carência.

Art. 9º - A Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários selecionará os bolsistas com base na média ponderada entre: a classificação apresentada pelo Serviço Social (peso 2) e a média final obtida no vestibular (peso 1), para os alunos recém ingressados na Universidade, ou o coeficiente de rendimento relativo ao semestre imediatamente anterior à solicitação da bolsa (peso 1), para os alunos que estão cursando.

Art. 10º - A solicitação de bolsistas deverá ser feita pelos setores interessados junto à Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários que encaminhará os classificados.

Parágrafo Único - O bolsista poderá efetuar pedido de transferência de local onde exercerá suas tarefas apenas após haver transcorrido um período mínimo de 6 (seis) meses de bolsa, o qual poderá ser ou não deferido em função das necessidades de serviço.

DA DURAÇÃO

Art. 11º - A Bolsa de Apoio Acadêmico terá a duração de 1 (um) ano, podendo haver, no máximo, 1 (uma) renovação de igual período.

Parágrafo Único - A renovação será concedida mediante solicitação do bolsista, observando-se o cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Todas as solicitações de renovação de bolsa seguirão as presentes normas.

Art. 13º - Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários, ouvindo o Serviço Social.